



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.603 /

“APROVA TERMOS DE CONVÊNIO A SEREM CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE POÇOS DE CALDAS, ABRE O RESPECTIVO CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e a Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas, visando a participação das agremiações associadas nos Desfiles Oficiais do Carnaval/98 na cidade.

ART. 2º - Fica, igualmente, aprovado, em todos os seus termos, o Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e a Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas, visando a realização dos festejos carnavalescos na cidade.

ART. 3º - Os termos das minutas aprovadas ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 346/97.

ART. 4º - Fica, também, o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar premiação em dinheiro, num total de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) aos vencedores dos diversos concursos a serem realizados durante os festejos momescos.

ART. 5º - Para atender as despesas decorrentes da aprovação desta lei, fica aberto, na lei orçamentária em vigor, um crédito especial no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com vigência até 31 de dezembro de 1998, obedecendo a seguinte classificação:

10.02.1165363.2.073.3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 96.000,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.603 - fls. 2 /

ART. 6º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

10.02.1165363.2.006-3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 96.000,00

ART. 7º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, à Sociedade São Vicente de Paulo, a exploração comercial do bar situado no Salão Nobre do Palace Casino, durante o baile da escolha da Rainha e nas quatro noites do Carnaval.

ART. 8º - Fica expressamente vedado qualquer gasto adicional na realização dos festejos do Carnaval de 1998, sem prévia autorização legislativa.

ART. 9º - Fica a AESB obrigada a prestar contas dos gastos efetuados com as contratações com pessoal para a sonorização, ornamentação de ruas e do Palace Casino, segurança, controle de bilheteria, fiscalização e de outros serviços.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1855, de 30/12/97.